

**FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**MILENA LEMOS LOUZADA**

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A IMPORTÂNCIA DA  
EDUCAÇÃO SEXUAL NO CONTEXTO ESCOLAR BRASILEIRO**

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**MAIO/2022**

## **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO SEXUAL NO CONTEXTO ESCOLAR BRASILEIRO**

**Milena Lemos Louzada**

Bacharelada em Direito - FDCI

milenalouzada@outlook.com.br

**Ticiano Yazegy Perim**

Professor Orientador - FDCI

ticianoperim@hotmail.com

**RESUMO:** Busca-se com o presente trabalho fomentar a abordagem sobre a importância da educação sexual no contexto escolar brasileiro como método de prevenção aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Identificar as situações típicas de violência sexual em ambientes domésticos e externos e as melhores formas de promover a informação e a proteção de crianças e jovens no âmbito educacional. A caracterização da educação sexual como fonte primária de conhecimento contra o abuso sexual, a gravidez precoce e as infecções sexualmente transmissíveis. Por fim, observar a eficácia da legislação aplicada e o aumento significativo das denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes devido ao surgimento da Covid-19 e o isolamento social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Sexual. Estatuto da Criança e do Adolescente. Violência Sexual.

## INTRODUÇÃO

Conforme exposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.069 de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, todos os menores, independentemente da situação familiar, econômica ou qualquer outra condição de diferenciação, gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Com isso, a lei assegura-lhes o direito ao desenvolvimento físico e mental e a efetivação dos direitos referentes à saúde, à educação e a proteção à dignidade sexual. Entretanto, nota-se um aumento significativo nas denúncias de abusos no Brasil, mas que infelizmente são feitas de forma tardia.

As vítimas de qualquer tipo de violência podem apresentar diversas manifestações em seu desenvolvimento como: mudança no padrão de comportamento, queda do rendimento escolar, agressividade repentina, pânico, silêncio predominante, falta de concentração, automutilação, isolamento afetivo, estresse pós-traumático, tentativa de suicídio, entre muitas outras. Porém, sua identificação é um desafio para os familiares e para a própria vítima, que por não possuírem a compreensão e o conhecimento necessário do que está ocorrendo, permanecem inertes e impossibilitados de cessarem com os abusos sofridos.

A pesquisa, com foco na ordem social, visa contribuir na conscientização acerca da educação como principal fonte de conhecimento a fim de alertar crianças e adolescentes a identificarem e a denunciarem o abuso sexual. Ademais, sabe-se que através do conhecimento, é possível prevenir infecções sexualmente transmissíveis e a diminuir o índice da gravidez precoce na adolescência. A ONDH (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos) constatou em 2020 que 73% dos casos de violência sexual ocorrem na própria casa da vítima ou do suspeito, reforçando a importância da informação transmitida por outros meios além da educação familiar.

O presente trabalho se dará mediante análise, em um primeiro momento, do direito a educação sexual como método de prevenção aos crimes sexuais, infecções sexualmente transmissíveis e a gravidez precoce. Além de buscar a identificação das situações típicas de violência em contextos domésticos e externos. As informações serão coletadas através do método dedutivo, de pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais, de doutrinas majoritárias, da legislação e de inúmeros artigos científicos já publicados. Por fim, será discutida a relevância social do tema, visando abarcar a educação como a principal fonte de conhecimento para alertar e informar crianças e adolescentes com o uso de dados concretos fornecidos durante a investigação.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No dia 18 de maio, comemora-se o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A data em questão está ligada ao assassinato de Araceli Cabrera Sánchez Crespo, que desapareceu ao voltar da escola e foi encontrada morta após ter sido espancada, drogada e estuprada aos 08 anos de idade. O crime ocorreu na cidade de Vitória, capital do Espírito Santo, em 1973 e ficou conhecido como o “Caso Araceli”. Os suspeitos de o praticarem não foram punidos, gerando forte mobilização e revolta em prol da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com isso, o dia 18 de maio foi reconhecido pela Lei nº 9.970/2000 como um marco de luta, manifestação e criação de ações a fim de alertar sobre a necessidade da prevenção aos crimes sexuais.

O conceito de violência sexual usado pela Organização Mundial da Saúde (World Health Organization, 1999) é amplo, pois não aborda atos específicos, mas resume de forma simples e clara a definição de abuso contra menores:

Abuso sexual infantil é todo envolvimento de uma criança em uma atividade sexual na qual não compreende completamente, já que não está preparada em termos de seu desenvolvimento. Não entendendo a situação, a criança, por conseguinte, torna-se incapaz de informar seu consentimento. São também aqueles atos que violam leis ou tabus sociais em uma determinada sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado pela atividade entre uma criança com um adulto ou entre uma criança com outra criança ou adolescente que pela idade ou nível de desenvolvimento está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder com a criança abusada. É qualquer ato que pretende gratificar ou satisfazer as necessidades sexuais de outra pessoa, incluindo indução ou coerção de uma criança para engajar-se em qualquer atividade sexual ilegal. Pode incluir também práticas com caráter de exploração, como uso de crianças em prostituição, o uso de crianças em atividades e materiais pornográficos, assim como quaisquer outras práticas sexuais.

Tal amplitude é benéfica pelo simples fato de considerar como abuso sexual até mesmo os atos menos graves, como a exposição do genital, o toque e as carícias realizadas na vítima que, na maioria das vezes, são ignorados.

Sabe-se que crianças e adolescentes são expostos diariamente a diversas formas de violência nos ambientes por eles frequentados, inclusive em sua própria residência. A violação dos direitos sexuais pode ocorrer de forma intrafamiliar, quando o crime é praticado por familiares ou responsáveis pelo menor e extrafamiliar, quando a vítima não possui nenhum tipo de vínculo com o(s) abusador(es).

O abuso sexual intrafamiliar é o mais frequente e envolve a atividade sexual entre uma criança ou adolescente e um membro imediato da família (pai, padrasto, irmão) ou próximo (tio, avô, tia), ou com parentes que a criança considere membros da família. Esta forma de abuso é uma manifestação de disfunção familiar e costuma ser crônica, recidivante e sem violência. O abuso sexual extrafamiliar é qualquer forma de prática sexual envolvendo uma criança /adolescente e alguém que não faça parte da família. Na maioria dos casos, o agressor é conhecido e tem acesso à criança (ex. vizinho, religioso, professor, babá, amigo da família). Estes casos habitualmente chegam ao sistema de saúde via Serviços de Emergência, onde a família procura rapidamente o atendimento, relatando o abuso. (PIRES & MIYAZAKI, 2005, p 45).

Como previsto, a maioria dos casos de violência sexual acontece no âmbito familiar, fazendo com que a vítima encontre ainda mais dificuldade em identificar e denunciar os abusos cometidos, pois além da relação de confiança com o membro da família, há a falta de credibilidade na fala do menor. Com isso, a prática do crime continua frequente e causando impactos cada vez maiores na integridade física, sexual, moral e emocional da criança e do adolescente.

## 2.1 A Violência Sexual Intrafamiliar

A violência sexual intrafamiliar é severa, persistente e silenciosa, trata-se de um problema global, uma questão de saúde pública de difícil identificação e solução. Os crimes sexuais acometem crianças e adolescentes desde os primórdios da humanidade e com grande influência patriarcal. Como um ato de soberania e transgressão do poder advindos dos pais, responsáveis ou familiares próximos, os direitos dos menores como indivíduos em desenvolvimento são deixados de lado e dão espaço para a violência ante a inocência, a falta de conhecimento, a subordinação e o sentimento de impotência e passividade.

A prática é frequente em famílias de todas as classes sociais e os danos causados são imensuráveis como: mudança no padrão de comportamento, depressão, queda do rendimento escolar, agressividade repentina, pânico, silêncio predominante, falta de concentração, ansiedade, automutilação, insônia, isolamento afetivo, estresse pós-traumático, tentativa de suicídio, entre muitos outros sintomas e psicopatologias diversas que podem acompanhar a vítima por toda a sua vida.

A jurisprudência a seguir trata-se de uma Apelação Cível, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e é apenas um dos muitos casos de abuso sexual contra menores praticados pelos próprios familiares da criança:

**RESPONSABILIDADE CIVIL. ABUSO SEXUAL DE MENOR. AÇÃO CIVIL EX DELICTO. CRIME PRATICADO CONTRA SOBRINHA. LEGITIMIDADE DOS GENITORES. PRESCRIÇÃO. DANO MORAL.** Legitimidade ativa dos pais reconhecida. Dano por ricochete. Inocorrência de prescrição no caso dos autos, em face do art. 200 do CC. Significa dizer que nos casos em que a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, o prazo prescricional somente passa a contar a partir da data do trânsito em julgado da sentença penal. Dano moral in re ipsa. Manutenção do quantum fixado na origem. Apelo não provido.

(TJ-RS - AC: 70085159549 RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Data de Julgamento: 30/09/2021, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: 13/10/2021)

No caso em questão, a filha dos demandantes tinha cerca de 08 anos de idade quando o requerido, seu próprio tio, praticou com ela atos libidinosos diversos da conjunção carnal. Devido ao fato ocorrido, apesar do acompanhamento psicológico, a menor desenvolveu Diabetes Mellitus Tipo 1.

No livro “O Abuso Sexual de Menores: Uma Conversa Sobre Justiça, Entre o Direito e a Psicologia”, os autores Rui do Carmo, Isabel Alberto e Paulo Guerra (p.58, 2006) fizeram uma observação importante a respeito da estrutura familiar e o abuso sexual:

O abusador sexual, aqui, não é apenas um abusador, ele tem papéis específicos dentro do sistema familiar, como pai, como cônjuge. Tanto a vítima como os restantes elementos da estrutura familiar têm uma

apreciação ambivalente para com o abusador, pois ele não é tão só o que faz mal, mas tem igualmente um lado positivo, representado pela função parental e conjugal, de proteção, de coesão, de manutenção econômica do agregado familiar. O abusador não é uma pessoa desconhecida e distante da família, ele é da família. Assim, não se pode esperar da parte desta a tomada de decisões objetivas, mas sim dramáticas, para um dos seus elementos.

Isso reforça o fato de que a vítima, por muitas das vezes, encontra-se sozinha diante do segredo exigido pelo abusador, ademais, a vergonha, a coação, a insegurança e o medo de ter a sua palavra invalidada ou a violência acobertada faz com que ela se cale. O silêncio é um dos principais responsáveis para que o crime continue ocorrendo. Além disso, se o menor não possuir os conhecimentos necessários acerca do seu próprio corpo e os limites que devem ser impostos para sua própria segurança, a violação de seus direitos e integridade é amplamente facilitada.

Quando conseguem entender o que está acontecendo e revelam os abusos sofridos, costumam fazê-lo para alguém próximo e de sua confiança numa tentativa desesperada e angustiante de cessar a violência. Entretanto, por questões de dependência financeira, emocional, desamparo, medo e falta de informação, existem muitas situações onde os familiares ignoram o pedido de socorro da vítima. Tal atitude faz com que o ciclo de violência sexual continue colocando ainda mais em risco a saúde física, emocional e sexual das crianças e dos adolescentes através das infecções sexualmente transmissíveis e as chances de uma gravidez precoce, por exemplo.

Segundo as informações fornecidas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), nos primeiros cinco meses do ano de 2022 já foram registradas 4.486 denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes. Os dados levantam que de todas essas denúncias, 18,6% estão ligadas ao abuso sexual. Em 2021 os números também foram alarmantes e dos 18.681 registros, cerca de 60% eram de vítimas com a faixa etária entre 10 e 17 anos de idade. Além disso, 8.494 dos casos relatados ocorreram na residência da vítima e do suspeito, outros 3.330 casos na casa da vítima e 3.098 na casa do suspeito. Entre os suspeitos, 2.617 estavam entre padrastos e madrastas, 2.443 o pai e 2.044 denúncias, a mãe era a responsável pelos delitos.

A data 18 de maio, como citada anteriormente, objetiva conscientizar e incentivar as denúncias. Em 2021, por exemplo, 48,4% das 9.035 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescente foram feitas anonimamente através do Dique 100. Vale ressaltar que os casos envolvendo menores, normalmente, são encaminhados ao Conselho Tutelar, à Delegacia Especializada ou Comum e ao Ministério Público, dependendo, obviamente, do ocorrido. Além do Dique 100, o MMFDH disponibiliza o aplicativo Direitos Humanos Brasil, o WhatsApp (61 99656-5008) e o Telegram (Direitoshumanosbrasilbot) como métodos de escuta qualificada.

A Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) também levantou dados entre os anos de 2017 e 2022, registrando um total de 179.277 casos de estupro ou de estupro de vulnerável com vítimas até 19 anos. Do total, 62 mil casos são de crianças de até 10 anos de idade, ou seja, crianças que tiveram o seu desenvolvimento violado pela violência, sua inocência e dignidade desrespeitadas sem nenhuma chance de defesa.

Logo, é nítido o papel da educação sexual oferecida por outros meios, principalmente no âmbito escolar, onde os menores passam boa parte do tempo e constroem relações de confiança com seus colegas e professores. Com isso, teriam acesso aos conhecimentos básicos acerca do seu próprio corpo, aprenderiam como se proteger e relatar possíveis violações aos seus direitos e integridade física e sexual, principalmente nos casos onde não podem contar com a ajuda dos familiares.

## **2.2 A Proteção Jurídica**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado em 13 de julho de 1990 através da Lei nº 8.069, versa sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e estabelece a função do Estado e dos cidadãos responsáveis por eles, garantindo seus direitos e deveres. No Brasil, são consideradas crianças pessoas de até 12 anos de idade incompletos, adolescentes de 12 a 18 anos e, em casos previstos em lei, o ECA pode ser aplicado entre 18 e 21 anos também. Apesar de serem vulneráveis por estarem em fase de desenvolvimento físico, psicológico e social, crianças e adolescentes são sujeitos que compõem a sociedade e por isso necessitam de toda a atenção e proteção possíveis.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 277, estabelece a família, a sociedade e o Estado como os principais responsáveis pela formação e desenvolvimento dos indivíduos: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Buscando colocar a Constituição em prática, o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme seu artigo 4º, tem como absoluta prioridade promover a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Em caso de violência, exploração, discriminação ou qualquer negligência sofrida, possuem prioridade para receberem ajuda em quaisquer circunstâncias.

No capítulo II – Do direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade desta lei, os artigos 15 e 17 trazem direitos fundamentais para que os menores cresçam de forma saudável como sujeitos de direitos: a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Em resumo, o Estatuto da Criança e do Adolescente tem como objetivo a proteção integral dos direitos fundamentais para que todos possam exercer a cidadania de forma plena. Porém, quando tais direitos são violados, o Conselho Tutelar é o órgão responsável por zelar pelo cumprimento desses direitos de forma efetivada, assim como previsto na presente legislação: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo

cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (artigo 131).

O Conselho Tutelar é composto por especialistas eleitos pela população que trabalham promovendo a proteção e o atendimento de crianças e adolescentes diante de violações de direitos. O conselheiro também atua atendendo e aconselhando os pais ou responsáveis dos menores para então aplicar as medidas cabíveis, além disso, exerce diversas outras funções, como: ouvir as queixas a respeito dos direitos e deveres ameaçados e/ou violados, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde e educação, garantir e fiscalizar os direitos e deveres da criança e do adolescente, participar de ações que combata a violência e a discriminação no ambiente escolar, familiar e comunitário, entre muitas outras.

Em relação as condutas que violam a dignidade sexual, o Estatuto da Criança e do Adolescente, junto ao Conselho Tutelar, adotam medidas de afastamento do agressor quando cometido pelos pais ou responsáveis: “Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.” (artigo 130). No dia 24 de maio de 2022, a Lei Henry Borel (Lei 14.344/22) entrou em vigor prevendo medidas protetivas a crianças vítimas de violência doméstica, auxiliando no combate à violência infantil. A lei prevê o aumento da pena para os casos de homicídio contra menores de 14 anos, além de reforçar as medidas protetivas em favor da vítima, possibilitando também a assistência médica e social.

Sobre tal determinação, Guilherme de Souza Nucci (2020, p. 544, 2020, apud MORAES, 2021, p. 25):

(...) quando a criança ou adolescente sofre maus-tratos, opressão, abuso sexual ou qualquer forma de violência, proveniente dos pais ou responsável, há duas providências possíveis: a) afastar o agressor da moradia comum, mantendo os filhos em casa com o outro genitor ou responsável; b) retirar a criança ou adolescente da moradia comum, determinando o seu acolhimento institucional ou familiar, se o ambiente onde vivia se tornar impróprio, pois o sofrimento é imposto tanto pelo pai quanto pela mãe. Ou existe apenas um deles responsável pelo filho, sendo justamente o que o maltrata.

A proteção da integridade física e sexual de crianças e adolescentes também estão amparadas pelo Código Penal através dos artigos 213 e 217-A: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso e ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

É sabido que as denúncias dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são infinitamente menores do que deveriam. Apenas 10% dos acontecimentos são relatados e denunciados, segundo balanço do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Apesar de ser um assunto extremamente delicado e difícil para a vítima e para seus familiares, seja por falta de conhecimento, medo ou vulnerabilidade, a denúncia é extremamente necessária para a proteção dos menores e para a prevenção de novos casos.

### **3. EDUCAÇÃO SEXUAL NO CONTEXTO ESCOLAR: CONCEITOS E DESAFIOS DIANTE DOS PRINCÍPIOS MORAIS**

Considerada um tabu enraizado na crença popular, a educação sexual não visa ensinar ou estimular a prática sexual entre os alunos, pelo contrário, sua finalidade engloba uma série de conhecimentos necessários para o desenvolvimento do educando. O ensino está diretamente ligado à saúde, ao corpo humano, ao consentimento e autoproteção, aos toques que devem ser autorizados ou não como forma de prevenção ao abuso sexual, além de evitar a gravidez precoce e a propagação de infecções sexualmente transmissíveis.

A educação sexual que queremos não se resume a um amontoado de informações sobre biologia ou prescrições médicas e higienistas, como distribuição de preservativos e anticoncepcionais, ou campanhas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Embora estas representem informações e providências extremamente relevantes, elas não são, por si só, suficientes para despertar a reflexão crítica que leva à aquisição da consciência e, conseqüentemente, à mudança de comportamento (BONFIM, 2012, p. 33 – 34).

Considerarei Educação Sexual como sendo toda ação ensino-aprendizagem sobre a sexualidade humana, seja no nível do conhecimento de informações básicas, seja no nível do conhecimento e ou discussões e reflexões sobre valores, normas, sentimentos, emoções e atitudes relacionados à vida sexual (FIGUEIRÓ, 2010, p.3).

A Organização das Nações Unidas (ONU) conceitua educação sexual como um método de promoção aos direitos humanos de crianças e adolescentes e se mostra favorável à sua implementação no âmbito escolar como uma alternativa segura de se obter informações:

Educação sexual é um programa de ensino sobre os aspectos cognitivos, emocionais, físicos e sociais da sexualidade. Seu objetivo é equipar crianças e jovens com o conhecimento, habilidades, atitudes e valores que os empoderem para: vivenciar sua saúde, bem estar e dignidade; desenvolver relacionamentos sociais e sexuais respeitosos; considerar como suas escolhas afetam o bem estar próprio e dos outros; entender e garantir a proteção de seus direitos ao longo da vida. (UNAIDS, Guia técnico para educação sexual).

O presidente Jair Bolsonaro em 2018, após reunião no Comando da Marinha, expressou a sua opinião a respeito da educação sexual nas escolas, repassando tal compromisso para os pais das crianças e jovens. Entretanto, ao levar em consideração que a maioria dos abusos acontecem no âmbito familiar, é inviável colocar a responsabilidade da educação sexual nas mãos dos próprios abusadores ou de pessoas que não possuem o conhecimento necessário para transmiti-la.

O assunto em questão, em nosso país, é permeado de princípios morais e preconceituosos que dificultam a conversa entre os menores com seus familiares, pois muitos acreditam erroneamente que se trata de uma questão pessoal, que a escola poderia influenciar a sexualidade do jovem ou que a educação sexual nada mais é do que a erotização infantil.

Vale ressaltar também que, em tese, quanto maior a classe social, maior é o acesso à informação e o nível educacional de cada indivíduo, logo crianças que vivem em um âmbito instruído teriam mais oportunidades de aprenderem e de se protegerem do que crianças que vivem em situações instáveis.

Informações ou desinformações sobre sexo estão em todos os meios de comunicação. Alguns dizem que as crianças sabem mais sobre sexo do que muitos adultos. Eu diria que elas até podem saber sobre sexo, mas não sabem sobre sexualidade (e é aí que reside a diferença), pois aprendem equivocadamente por intermédio dos meios de comunicação e de muitos adultos alienados e influenciados por esses mesmos veículos ou pela educação dogmática que tiveram. Sendo assim, crianças e adolescentes constroem ou uma visão repressiva ou, no outro extremo, uma visão banal, quantitativa e mercantilista da sexualidade. (BONFIM, 2012, p. 95).

Com o objetivo de promover a conscientização entre crianças e adolescentes, as escolas abordariam o conteúdo com o material adequado de acordo com cada faixa etária, abrindo espaço para debates, rodas de conversas, dinâmicas, escuta das dúvidas e relatos. Dessa forma, estariam mais aptos a identificarem os casos de abuso dentro ou fora de casa, aprenderiam sobre as mudanças do corpo, os malefícios da gravidez precoce, as infecções sexualmente transmissíveis e os métodos de proteção, entre vários outros assuntos que fazem parte do crescimento e formação do ser humano.

Educação sexual é, antes de tudo, uma prática ou ação de transmissão de conhecimentos, representações, valores e práticas, ou seja, é essencialmente uma forma de educação. E como prática educacional é uma questão cultural, histórica e social, seu entendimento é marcado pelas mudanças ocorridas no modo de produção basilar da sociedade, envolvendo, além da dimensão biológica, a subjetividade, a afetividade, a ética, o desejo, a religiosidade, entre outras dimensões. (BONFIM, 2012, p. 33).

#### **4. O ENSINO COMO MÉTODO DE PREVENÇÃO AOS CRIMES SEXUAIS NO BRASIL**

Um exemplo da importância da educação sexual no âmbito escolar está nos números alarmantes de violência sexual relatados durante o isolamento social devido ao surgimento da Covid-19. Com o fechamento das escolas e dos espaços de convivência entre os menores e adultos, crianças e adolescentes ficaram em uma situação ainda mais vulnerável à violência sexual. Em um levantamento de dados realizado em 2021 no Conselho Tutelar do Rio Pequeno e Raposo Tavares, Zona Oeste de São Paulo, as denúncias de abuso sexual, agressão e maus-tratos aumentaram cerca de 670% em relação ao mesmo período de 2020.

Antes da pandemia, as escolas ainda conseguiam perceber quando os menores apresentavam comportamentos diferentes dos que estavam habituados e acionavam o Conselho Tutelar. Porém, com o isolamento social, essas denúncias ficavam exclusivamente por conta dos familiares, vizinhos ou de pessoas próximas que percebessem o ocorrido. Entretanto, essa percepção ocorria de forma tardia, quando os abusos já haviam sido cometidos uma ou diversas vezes.

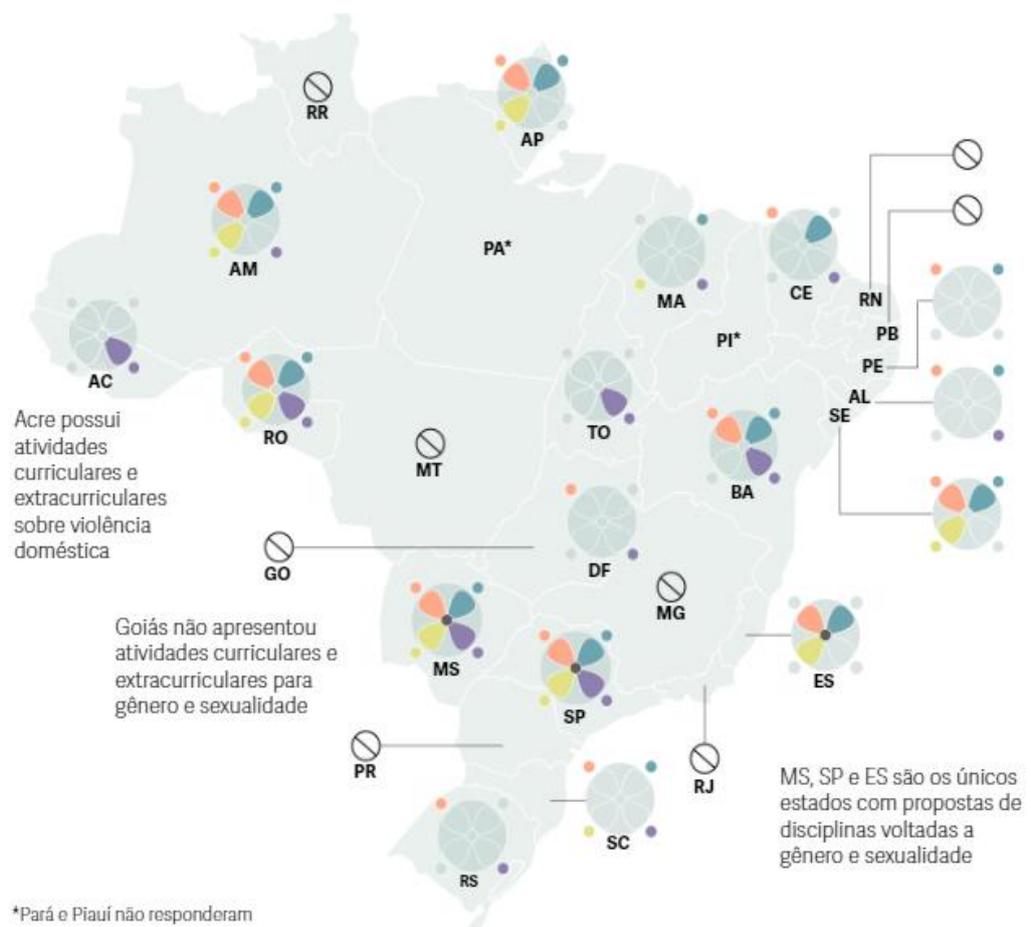
Os números tornam-se ainda mais alarmantes quando levamos em consideração que poucos são os casos denunciados. Os crimes, por ocorrerem majoritariamente em ambiente doméstico, são mais difíceis de serem identificados e denunciados por terceiros. Por tanto, é evidente a importância da instrução de crianças e adolescentes nas escolas, para que as mesmas possam receber a educação sexual adequada para se protegerem, para distinguirem o abuso sexual do

ato de carinho, para efetuarem a denúncia ou pedirem ajuda diante do ocorrido ou ato suspeito.

A escola, sendo um espaço de construção, torna-se um ambiente adequado para educação sexual, que se bem fundamentada, aplicada e dirigida por profissionais qualificados, aptos a explorar as vertentes biológicas, históricas, políticas, sociais, entre outras, podem contribuir com a aprendizagem e a formação integral de indivíduos, apesar da repressão sexual (BUENO, 2018, p. 25).

Apesar da importância da educação sexual, no Brasil, sua aplicação não é compulsória aos currículos escolares. O Ministério da Educação busca incentivar programas acerca do tema nas escolas e sugere que o assunto seja tratado dentro das demais disciplinas. Porém, apesar dos avanços na promoção da educação sexual, projetos de lei que buscam a proibição do assunto são recorrentes, o Programa Escola sem Partido (EsP), como exemplo, defende que educação moral, religiosa e sexual deve ser tratada apenas em ambientes privados, ou seja, apenas no cerco familiar.

Apenas três estados no país, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e São Paulo preveem disciplinas dedicadas ao assunto na grade curricular. A ausência dessas diretrizes são grandes obstáculos na educação de crianças e adolescentes sobre seus direitos sexuais e reprodutivos. Os demais estados que abordam o tema, o fazem de forma diferenciada através de atividades complementares, palestras, cursos, entre outros métodos.

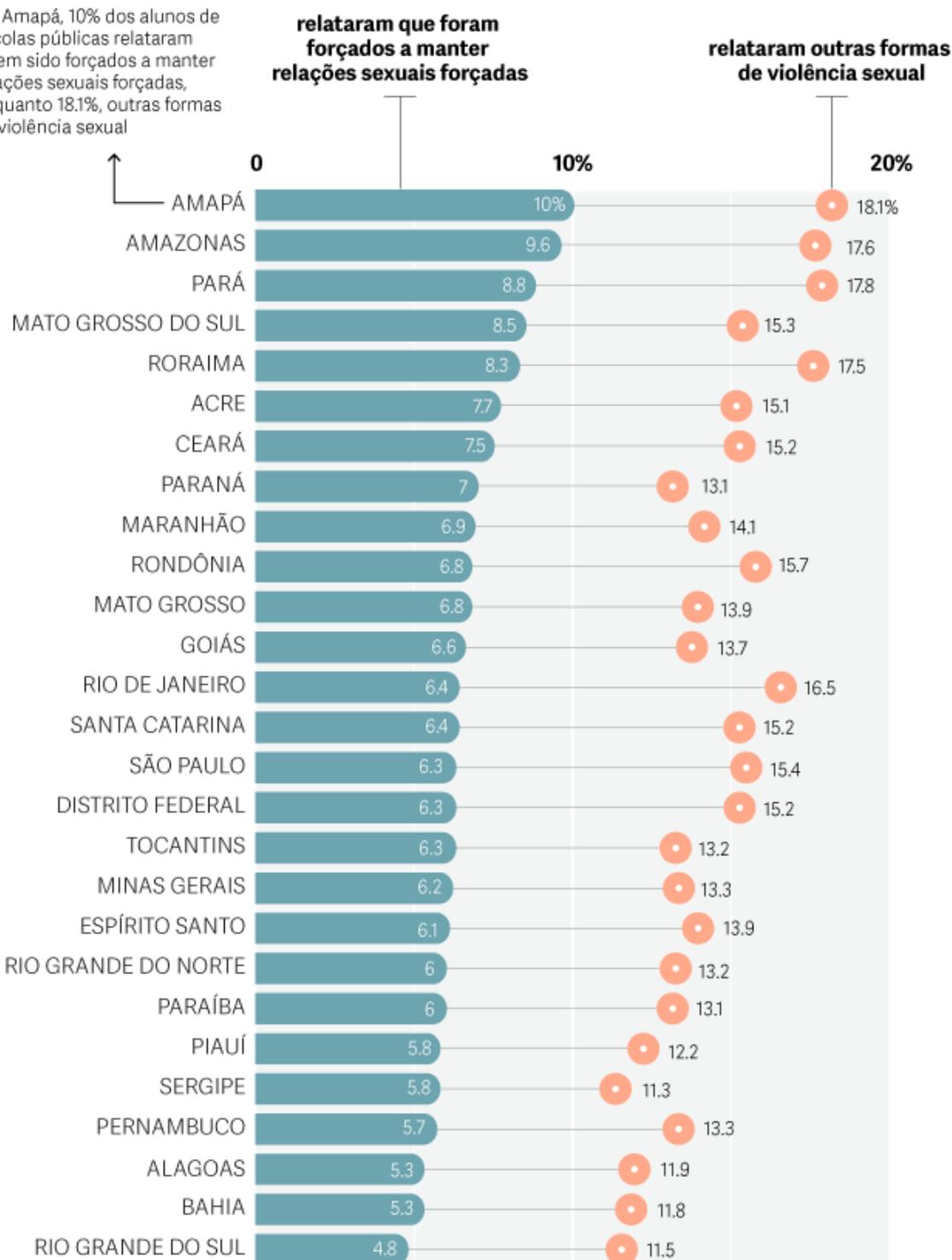




FONTE RESPOSTAS DE PEDIDOS VIA LAI

Pesquisas realizadas com alunos da rede pública pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a respeito da violência sexual, constataram que 14,4% dos entrevistados reconheceram situações de abuso.

No Amapá, 10% dos alunos de escolas públicas relataram terem sido forçados a manter relações sexuais forçadas, enquanto 18,1%, outras formas de violência sexual



FONTE IBGE

Além dos ensinamentos transmitidos durante as aulas, crianças e adolescentes, muitas vezes, enxergam o ambiente escolar como um espaço seguro para conversar e/ou revelar uma possível violência sofrida por eles. Essa confiança nem sempre consegue ser estabelecida dentro de casa, visto que além da enorme dificuldade de conversarem sobre educação sexual com os familiares, os responsáveis pelos traumas causados podem estar exatamente em seus lares.

## 5. CONCLUSÃO

Com o presente estudo, conclui-se que a educação sexual se trata de um direito intrínseco para a saúde, bem estar e dignidade do ser humano, mas que infelizmente não recebe a atenção adequada por parte governamental e social. Por ser considerada um tabu, falar de sexualidade em determinados ambientes é vedado, contribuindo assim para que o cenário de violência permaneça aterrorizando vítimas de todas as idades, principalmente crianças e adolescentes.

Apesar das informações e dados coletados, a pesquisa é inconclusiva em relação ao impacto que a educação sexual introduzida ao currículo escolar causaria no cenário brasileiro. Entretanto, é sabido que o conhecimento abre portas para que todas as crianças e jovens cresçam e se desenvolvam zelando pela sua integridade física, moral, mental, social e sexual, em condições de liberdade e de dignidade, assim como expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quando os principais agressores são aqueles que deveriam resguardar a segurança dos menores, a responsabilidade é transferida para todos nós, que devemos fazer o possível para que o ciclo de violência termine. Com isso, percebe-se a real importância da educação sexual no contexto escolar como método de prevenção aos crimes sexuais, instruindo crianças e adolescentes a pedirem ajuda corretamente. O combate ao abuso e à exploração sexual possui um árduo trabalho pela frente, objetivando sempre a proteção dos menores, para que os mesmos possam conhecer o seu próprio corpo, livres de medo, violação, culpa e preconceitos.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Beatriz; ALVES, Marta da Silva; TAVARES, Júlia Rita Ferreira. Abuso Sexual Intrafamiliar em Adolescentes e Suas Reflexões. *Pepsic Periódios Eletrônicos em Psicologia*, 2018. Acesso em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-350X2018000100002#:~:text=A%20viol%C3%AAncia%20intrafamiliar%20ou%20a,sexual%20e%20psicol%C3%B3gico%20%C3%A0%20v%C3%ADtima.](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2018000100002#:~:text=A%20viol%C3%AAncia%20intrafamiliar%20ou%20a,sexual%20e%20psicol%C3%B3gico%20%C3%A0%20v%C3%ADtima.)>. Acesso em: 05 de abr. 2022.

BEZERRA, Juliana. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Toda Matéria. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca/>> Acesso em: 08 de abr. 2022.

BOLSONARO DIZ QUE GUILHERME SCHELB É COTADO PARA EDUCAÇÃO. Agência Brasil, 2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-11/bolsonaro-diz-que-guilherme-schelb-e-cotado-para-educacao>>. Acesso em: 05 de abr. 2022.

BONFIM, Cláudia. *Desnudando a educação sexual*. Campinas. São Paulo. Papyrus, 2012. – (Coleção Papyrus Educação).

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm)>. Acesso em: 15 de set. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 01 de abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9970.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9970.htm)>. Acesso em: 02 de abr. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS. Apelação Cível 0029507-64.2021.8.21.7000. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1297772117/apelacao-civel-ac-70085159549-rs>>. Acesso em: 08 de abr. 2022.

BUENO, Rita de Cassia Pereira. A história da criação do Papo Jovem: Um projeto de educação sexual integrado ao currículo de uma escola de ensino fundamental e médio. Repositório Insitucional UNESP, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/152988>>. Acesso em: 22 de jun. 2022.

CARMO, Rui do; ALBERTO, Isabel; GUERRA, Paulo. O abuso sexual de menores: uma conversa sobre justiça. Entre o direito e a psicologia. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2006.

EDUCAÇÃO SEXUAL. Centro de Referências em Educação Integral, 2019. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/glossario/educacao-sexual/>>. Acesso em 05 de jun. 2022.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. Educação Sexual: retomando uma proposta, um desafio. 3. ed. rev. e atual. – Londrina: Eduel, 2010.

GESTÃO DEMOCRÁTICA: COMO ESCUTAS AS CRIANÇAS NA ESCOLA?. Centro de Referências em Educação Integral, 2018. Disponível em: <<https://educacaointegral.org.br/metodologias/gestao-democratica-como-escutar-criancas-na-escola/>>. Acesso em: 01 de jun. 2022.

GUIMARÃES, Agnes Sofia. Apenas 3 estados do Brasil orientam escolas a ter disciplinas sobre educação sexual. Gênero e Número, 2022. Disponível em: <<https://www.generonumero.media/escolas-educacao-sexual/#:~:text=Em%20entrevistas%20com%20estudantes%20de,que%20vivenciaram%20situa%C3%A7%C3%B5es%20de%20abuso>>. Acesso em: 22 de jun. 2022.

LAUDARES, Raquel. Com pandemia, denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes crescem, mas são feitas de forma tardia. G1, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/18/com-pandemia-denuncias-de-abuso-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-crescem-mas-sao-feitas-de-forma-tardia.ghtml>>. Acesso em: 01 de abr. 2022.

LEITE, Hellen. A cada hora, quatro crianças ou adolescentes sofrem violência sexual, alerta organização de defesa dos direitos infatis. R7, 2022. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/apenas-10-dos-casos-de-violencia-sexual-infantil-sao-denunciados-no-brasil-18052022>>. Acesso em: 10 de abr. 2022.

MARQUES, Yuri. Educação sexual: qual importância para crianças?. Quero Bolsa, 2022. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/educacao-sexual-qual-importancia-para-criancas>>. Acesso em: 20 de abr. de 2022.

MARIZ, Edjane Bernardo. Educação Sexual: uma reflexão sobre sua inserção nas escolas. Sistemoteca – Sistema de Bibliotecas da UFCG, 2019. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/11585>>. Acesso em: 10 de jun. 2022.

MINISTÉRIO DIVULGA BALANÇO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM 2019. Gov.br, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-balanco-de-denuncias-de-violacoes-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-em-2019>>. Acesso em: 02 de abr. 2022.

MORAES, Isabela. Educação Sexual: o que é e como funciona em outros países?. Politize, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/educacao-sexual-o-que-e-e-como-funciona-em-outros-paises/>>. Acesso em: 15 de jun. 2022.

MORAES, Raissa Ketlin Cardoso de. Abuso Sexual Infantil Intrafamiliar: Do Segredo e Silêncio ao Enfrentamento Perante o Judiciário. Repositório Institucional, 2021. Disponível em: <<http://dspace.unisa.br/handle/123456789/755>>. Acesso em: 10 abr.

2022.

MOURA, Andreina. Alguns aspectos sobre o abuso sexual contra crianças. MPPR Ministério Público do Paraná, 2005. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-75.html#:~:text=Abuso%20sexual%20infantil%20%C3%A9%20todo,incapaz%20de%20informar%20seu%20consentimento.>>. Acesso em: 05 de abr. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente – Comentado. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense. Grupo GEN, 2020.

OLIVEIRA, Ingrid. Das 4.486 denúncias de violação infantil em 2022, 18,6% estão ligadas a abuso sexual. CNN Brasil, 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2022-tem-4-486-denuncias-de-abuso-infantil-maioria-dos-casos-acontece-com-meninas/#:~:text=Um%20levantamento%20da%20pasta%2C%20feito,suspeito%20moravam%20na%20mesma%20resid%C3%Aancia>>. Acesso em: 08 de abr. 2022.

PIRES, Ana LD; MIYAZAKI, M. C. O. S. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde. Arq Ciênc Saúde, v. 12, n. 1, p. 42-9, 2005.

ROSA, Leomar Alves. 18 de maio: Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, 2020. Disponível em: <<https://www.sedhast.ms.gov.br/18-de-maio-dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 02 de abr. 2022.